



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Dr. Charles

CIDO
Em 22/05/07
Assessoria de Plenário

PL 337/2007

Projeto de Lei nº
(Deputado Dr. Charles)

Ac. Protocolo Legislativo para registro
segundo o CES e CCL.
Em 22/05/07

[Handwritten signature]
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a criação do
Programa Parto Humanizado no âmbito
do Governo do Distrito Federal.

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Governo do Distrito Federal,
o Programa Parto Humanizado.

Parágrafo Único - O programa de que trata o *caput* deste artigo
tem por finalidade assegurar o parto e o nascimento humanizados
nos Hospitais e Maternidades Públicas do Distrito Federal.

Art. 2º - São definidos como parto e nascimento humanizados
os procedimentos que respeitam os direitos básicos da parturiente,
da seguinte forma:

- I – contar com a presença do companheiro ou alguém da família para acompanhar o parto, dando segurança e apoio;
- II – receber orientações, passo a passo, sobre o parto e os procedimentos que serão adotados com a parturiente e o bebê;
- III – ter liberdade de movimentos durante o trabalho de parto;
- IV – escolha da posição mais confortável para o parto;
- V – opção por massagem, banho morno ou qualquer outra forma de relaxamento que alivie a dor do parto e seja conveniente para a parturiente;

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL No 337 / 07
Fls. N.º 01 RITA

Assessoria de Plenário
Recbi em 21/5/07 às 12:22
[Handwritten signature]
Assinatura



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Dr. Charles

VI – garantia de respeito, através do tratamento com privacidade;

VII – contato da mãe com o bebê, logo que nascer;

VIII – alojamento conjunto para que o recém-nascido fique o tempo todo perto da mãe.

Art. 3º - Para os fins a que se destina o Programa de que trata o art. 1º, os Hospitais da Rede Pública do Distrito Federal deverão:

I - acolher as gestantes e avaliar as condições de saúde materna;

II – avaliar a vitalidade fetal;

III – garantir assistência ao parto normal sem distócias, respeitando a individualidade da parturiente;

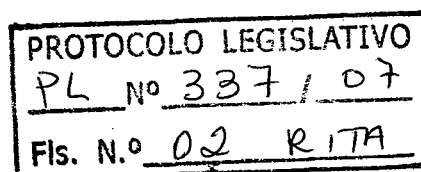
IV – garantir assistência ao recém-nascido normal;

V – acompanhar e monitorar o puerpério, por um período mínimo de 10 (dez) dias;

VI – desenvolver ações conjuntas com o programa família saudável.

Art. 3º - O Governo do Distrito Federal implementará o Programa Parto Humanizado nos Hospitais Regionais da Rede Pública de Saúde, que funcionará com forma e modelo estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com o objetivo de atender às mulheres que residam naquela região, no período gravídico-puerperal;

Art. 4º - O Governo do Distrito Federal poderá celebrar convênios, com órgãos públicos ou privados, com vistas a atender às demandas do programa ou de cada Hospital;





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Dr. Charles

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei num prazo máximo de 90 (noventa dias);

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

A humanização do parto não significa mais uma nova técnica ou mais conhecimento, mas, sim, o respeito à fisiologia do parto e à mulher.

Muitos hospitais ignoram as regulamentações exigidas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, seja por querer todo o controle da situação do parto, por conveniência dos hospitais em desocupar leitos mais rápido, ou por comodidade de médicos e mulheres, pois no mundo atual não se pode perder muito tempo.

Mas a ciência vem comprovando que o excesso de intervenções tecnológicas durante o parto pode não ser tão seguro em partos de baixo risco.

O acompanhamento familiar deixa a parturiente mais tranqüila, tornando o parto mais seguro, ao constatar que a equipe especializada dos hospitais não consegue oferecer o suporte emocional que a parturiente necessita.

A posição deitada substituiu o parto vertical para melhor controle médico, mas a posição vertical é mais segura tanto para a mamãe quanto para o bebê, além de ser mais rápida. A presença do bebê junto à mãe após o parto é tão ou mais importante para o vínculo afetivo dos dois do que os exames realizados no bebê depois do parto e longe da mãe.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 337 / 07
Fls. N.º 03 R. L. TA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Dr. Charles

A presença do bebê junto à genitora no quarto é fundamental para o conhecimento de ambos, maior vínculo afetivo e amamentação prolongada.

Humanizar o parto é dar liberdade às escolhas da mulher, prestar um atendimento focado em suas necessidades, e não em crenças e mitos. O médico deve mostrar todas as opções que a mulher tem de escolha baseado na história do pré-natal e desenvolvimento fetal e acompanhar essas escolhas, intervindo o menos possível.

É a mulher que deve escolher onde ter o bebê, qual acompanhante quer ao seu lado na hora do trabalho de parto e no parto, liberdade de movimentação antes do parto e em que posição é melhor na hora do nascimento, direito de ser bem atendida e amamentar na primeira meia hora de vida do bebê. Para isso, é fundamental o pré-natal.

Isso não significa que o parto cesárea ou com intervenção médica não possa ser humanizado. O parto cesárea existe para salvar vidas, mas não deve ser a grande maioria dos partos como acontece hoje e sim como em último caso. Isso também deveria acontecer com as intervenções médicas que somente devem ser aplicadas quando necessárias ou quando de escolha da mulher se bem orientada quanto a essas intervenções.

O Parto Humanizado significa direcionar toda atenção às necessidades da mulher e dar-lhe o controle da situação na hora do nascimento, mostrando as opções de escolha baseados na ciência e nos direitos que tem.

Desta forma, objetivando priorizar as ações básicas de saúde, que por sua vez decorrem na humanização dos atendimentos e na redução de seu custo aos cofres públicos, apresentamos a proposta de implantação do Programa Casas de Parto nos Hospitais da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal.

Diante do exposto, solicito dos nobres pares o apoio necessário para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Dr. Charles
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 337 / 04
Fls. N.º 04 R. TA